



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 11/2019, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a permissão de uso dos espaços de titularidade da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) às Associações Estudantis reconhecidas pela Universidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XII do art. 13 do Estatuto da UFMG, considerando o previsto na Lei nº 9.636/98 e no Decreto nº 3.725/2001; a previsão contida no art. 80 do Estatuto da UFMG; a previsão contida nos arts. 1º, 2º, 95 e 99 do Regimento Geral da UFMG; o Parecer nº 14/2019 da Comissão de Legislação e a necessidade de proceder à regularização da permissão de uso de espaços de titularidade da Universidade Federal de Minas Gerais às Associações Estudantis reconhecidas pela Universidade, com vistas ao aprimoramento das atividades discentes, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para permissão de uso dos espaços de titularidade da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) às Associações Estudantis reconhecidas pela Universidade.

Art. 2º Todos os espaços autorizados ao uso das Associações Estudantis reconhecidas pela Universidade Federal de Minas Gerais estão sujeitos ao controle da presente Resolução, relativa à atuação da Administração Pública, que estabelece regras precisas sobre a utilização do bem público.

Parágrafo único. Todos os espaços de que tratam esta Resolução deverão estar vinculados diretamente aos objetivos predominantemente públicos da Universidade, relacionados com o exercício de atividades de interesse geral, definidos no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação aplicável.

Art. 3º A UFMG reconhece as Associações Estudantis constituídas pelo corpo discente, no plano da Universidade, por meio do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e no plano das Unidades, os Diretórios Acadêmicos (DAs) ou Centros Acadêmicos (CAs).

Parágrafo único. Para fins da possibilidade de permissão de uso de espaço, as Associações Estudantis reconhecidas pela UFMG comunicarão ao Reitor, ou ao Diretor da respectiva Unidade Acadêmica ou Especial, os nomes dos membros integrantes de sua diretoria, mediante a apresentação do Estatuto da Associação, da ata das eleições e do termo de posse da diretoria, ato que deverá ser feito sempre que houver mudança de gestão das referidas Associações.

Art. 4º A Universidade poderá permitir o uso de suas instalações pelas Associações Estudantis, mediante autorização da autoridade, respeitadas as normas relativas ao patrimônio público e as disposições do Estatuto da UFMG, do Regimento Geral, de Regimentos específicos e de Resoluções dos órgãos colegiados.

Art. 5º Atendidas as condições previstas no parágrafo único do art. 3º pelas Associações Estudantis, a Universidade, por meio de ato administrativo denominado Permissão de Uso, poderá outorgar a elas o direito de usar, em caráter precário e gratuito, um bem público, representado pelo espaço cedido.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 1º A Permissão de Uso terá seu prazo de vigência coincidente com o do mandato de gestão da Associação Estudantil, sendo, porém, revogável unilateralmente pelo Conselho Universitário ou pela Congregação da Unidade, quando o interesse público o recomendar.

§ 2º As Associações Estudantis não poderão explorar atividades comerciais que visem lucro em quaisquer espaços utilizados por meio de Permissão de Uso.

§ 3º Todos os espaços cedidos por meio de Permissão de Uso às Associações Estudantis devem ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento de atividades de interesse acadêmico, sem fins econômicos e de interesse da coletividade universitária, que deverá fruir vantagens desse uso.

Art. 6º A cessão de espaço por meio da Permissão de Uso às Associações Estudantis é prerrogativa do Conselho Universitário e da Congregação de cada Unidade, podendo ser objeto de delegação desses órgãos ao Reitor e aos respectivos Diretores de Unidades.

Parágrafo único. Após a definição do espaço a ser cedido pelo Conselho Universitário ou Congregação, será lavrado o Termo de Permissão de Uso para cada Associação Estudantil.

Art. 7º Feita a cessão de espaço, por meio do Termo de Permissão de Uso, para as Associações Estudantis, essas serão inteiramente responsáveis por seu próprio funcionamento e pela realização de suas atividades, nos termos desta Resolução.

Art. 8º A manutenção dos espaços cedidos às Associações Estudantis será realizada pela Universidade e/ou Unidades, dentro do planejamento respectivo, para fins de conservação do patrimônio público e para a segurança dos usuários, o que não isenta as representações estudantis de se responsabilizar pelos cuidados necessários.

Parágrafo único. Alterações do espaço cedido somente poderão ocorrer após aprovação pela Reitoria e/ou Diretoria da Unidade respeitadas as regras internas aplicáveis.

Art. 9º A utilização indevida do objeto de permissão de uso, caso comprovada, poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis aos responsáveis.

Art. 10. A Reitoria e as Diretorias das Unidades Acadêmicas deverão publicar nos seus respectivos endereços oficiais na *internet* cópia do termo de Permissão de Uso.

Art. 11. A Reitoria e as Unidades Acadêmicas e Especiais terão até 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta Resolução.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário